



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Parecer: 083/2024.
Processo: 2024/82840.
Procedência: FPEHCGV.
Interessado: SEFAR.
Responsável: Karina Fonseca Kalil Pantoja.

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA. EMERGENCIAL POR 180 DIAS. AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA PEDIÁTRICA, VIA HEMODINÂMICA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA. POSSIBILIDADE ART. 75, VIII LEI Nº 14.133/21. DECRETO Nº 2787/22.

1 RELATÓRIO

Trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** para a **contratação emergencial**, por **180 dias**, de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) utilizados em procedimentos de Cardiologia Intervencionista Pediátrica, via Hemodinâmica da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV), conforme especificações técnicas e quantitativos descritas em Estudo Técnico Preliminar -, fundamentada no art. 75 VIII da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos a necessidade da referida aquisição justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, haja vista que o processo aquisitivo PAE 2023/1178120 foi gerado em 16/10/2023 e teve seu autorizo para deflagração de processo licitatório em 07/12/2023, não obtendo sucesso o certame.

Ademais o novo processo aquisitivo foi lançado em 11/01/2024 e possui prazo estimado de 06 meses para finalização de Pregão Eletrônico, sendo



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

necessária a aquisição emergencial a fim de impedir o desabastecimento desta FPEHCGV, visto que os itens correspondem a parte significativa dos casos de urgência atendidos no Serviço de Cardiologia Intervencionista Pediátrica/Hemodinâmica (seq.1).

O procedimento encontra-se autorizado previamente pela Gestora da Fundação conforme sequencial 09.

No seq. 23, assevera o Agente de Contratação que o aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica foram elaborados, nos moldes do Decreto nº 2.939/2023, 2.787/22 e Checklist PGE.

É o Relatório.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21, fica dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe:

Art. 75.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

[...]

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação **por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Outrossim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 traz os requisitos a serem preenchidos nos casos de dispensa de licitação, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação aos casos emergenciais, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Ressalte-se que a aquisição deve se restringir aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo a demanda regular ser atendida pelo devido processo licitatório, não sendo a dispensa de licitação o meio adequado para o seu atendimento.

Quanto ao prazo máximo de vigência, deve-se observar a exigência legal de que a contratação não poderá se dar por um prazo superior a 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.



No presente caso a contratação dar-se-á por 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a possibilidade de desabastecimento do estoque enquanto o procedimento de estilo encontra-se em tramitação.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, o Decreto nº 2.787/2022, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência aos processos de aquisição.

Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados os seguintes documentos, nos moldes do Checklist/PGE:

DOCUMENTO		SEQ
1	Documento de Formalização de Demanda	02
2	Estudo Técnico Preliminar	03
4	Análise de Riscos	04
5	Termo de Referência	05
6	Pesquisa de preços	14-18
7	Orçamento estimado	19
8	Atestado de Disponibilidade Orçamentária	22
9	Editais de Aviso de Dispensa	23
10	Minuta de Contrato	-

Em relação à **INSTRUÇÃO DO PROCESSO**, verifica-se que os requisitos legais da fase interna da dispensa de licitação foram **cumpridos**.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pelo **POSSIBILIDADE** de realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** para a **contratação emergencial**, por **180 dias**, de Produtos para Diálise Peritoneal Aguda (DPA) para atender as unidades de terapia intensiva neonatal e pediátrica da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV).
2. No que atina a forma de contratação, sugere-se a formalização de Contrato com vigência por 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação e a recontração de empresa já contratada com base na situação emergencial, nos termos do art. 75 VIII, Lei 14.133/21.
3. Remetam-se os autos à **Presidência** para ciência.

Belém (PA), 20 de março de 2024

(Assinado Digitalmente)

KARINA FONSECA KALIL PANTOJA

Consultora Jurídica do Estado do Pará

OAB/PA nº 10.873

De Acordo:

(Assinado Digitalmente)

TARCILA DO COUTO ABREU

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado do Pará

OAB/PA nº 11.377